

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E MARIA HELENA FERNANDES - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **MARIA HELENA FERNANDES - ME**, da cidade de Guanambi - BA, cito à Rua Dr. José Humberto Nunes, nº 467 - A, Bairro São Francisco, inscrita no **CNPJ Nº. 12.890.736/0001-61**, neste ato representada, pela sua empresária individual **Sra. Maria Helena Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG nº. 07.188.575-77 SSP/BA, CPF nº. 914.455.235-15, residente e domiciliada à Rua Lima Barreto, 191, Casa, Paraíso, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, pelo Prefeito Municipal em **16/01/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de refeições, para funcionários e técnicos a serviço desta prefeitura, no âmbito do Município de Guanambi, Estado da Bahia**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

**LOTE II - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM GUANAMBI - BA.**

| ITEM               | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID. | QUANT. ESTIMADA ANUAL | R\$: UNIT. | R\$: TOTAL           |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------|------------|----------------------|
| 1                  | <b>SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:</b><br>Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Service, com acompanhamento de 01 (um) suco em jarra de no mínimo 300 ml. Deverá ser oferecido, no mínimo, Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e 02 (dois) tipos de carne. O suco deverá ter no mínimo 02 (duas) opções de sabores e estar refrigerado; | Unid. | 1.700                 | R\$ 22,00  | R\$ 37.400,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |                       |            | <b>R\$ 37.400,00</b> |

**Parágrafo Segundo – Da Prestação Dos Serviços:** A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal, solicitante, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO** – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **MARIA HELENA FERNANDES - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017**, realizado no dia **16 de Janeiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)**, mediante a efetiva prestação dos serviços e liquidação do mesmo, fixado de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 004/2017**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

**Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito**

**Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito**

**Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito**

**Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança**

**Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas**

**Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.**

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos****Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto****Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%****Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40%****Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas****Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.****Órgão: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente****Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente****Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura****Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública****Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo****Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo****Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social****Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.****Projeto Atividade: 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar****Projeto Atividade: 2656 – Gestão das Ações do SCFV - PROJOVEM e PETI****Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro:** A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Segundo:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 004/2017**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2017**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de acordo convenção das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA** - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o(s) serviços(s) ou entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios dos serviços prestados ou produtos entregues;
- c) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quinta;
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.

§10. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§20. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços/produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 10. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços realizados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, redação alterada pela lei 8.883/94, aplicáveis ao assunto e da Lei Federal nº. 10.520/02, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS** - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 17 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Josielton de Castro Muniz  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Maria Helena Fernandes  
MARIA HELENA FERNANDES - ME  
CNPJ nº 12.890.736/0001-61  
CONTRATADA